



PROVEDOR DE JUSTIÇA

A Provedora-Adjunta

S. Exa.

O Secretário de Estado da Conservação da
Natureza, das Florestas e do Ordenamento
do Território

Rua de O Século, n.º 51

1200-433 LISBOA

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

S-PdJ/2020/32841-2020-12-14

Q/5214/2020 (UT1)

Assunto: atraso - processos de reclamação administrativa - Direção-Geral do Território

Dirijo-me a Vossa Excelência a propósito da situação vivida na Direção-Geral do Território (DGT), com prejuízo de quem se dirige àqueles serviços e de quem neles trabalha. Com efeito, no âmbito da instrução de diversos processos abertos neste órgão do Estado, foi-nos possível identificar reiterados atrasos da Direção-Geral do Território na emissão de pareceres em procedimentos de reclamação administrativa (PRA)¹, remetidos pelos Serviços de Finanças, tendo em vista a retificação de erros e/ou atualização dos elementos constantes das matrizes prediais.

O primeiro caso de que tivemos conhecimento correu termos na Delegação Regional de Évora e o prazo para emitir o referido parecer já ultrapassava os três anos. Ouvida, a DGT explicou-nos circunstanciadamente (cfr. ofício em anexo) que tal demora se devia a escassez de viaturas automóveis e de recursos humanos para realizar os trabalhos de campo e subsequente análise da reclamação, não obstante os esforços adotados para ultrapassar estes constrangimentos.

¹ Cfr. artigo 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, em conjugação com o artigo 133.º, n.º 2, do Código de Imposto Municipal

No segundo caso, relativo a parcela de terreno sita no distrito de Setúbal, foi-nos comunicado que o prazo médio para decisão seria de 11 meses, tendo-nos sido dito que os constrangimentos perduravam.

Uma terceira situação referiu-se a uma parcela de terreno sita em Sintra e já decorreram cerca de três anos desde a data da apresentação do pedido, mas não foram sequer realizados os trabalhos de campo necessários (cfr. ofício em anexo). O proprietário da referida parcela diz-se impedido de concretizar o contrato fornecimento de água e eletricidade, e de valorizar o investimento realizado.

Senhor Secretário de Estado,

Decerto Vossa Excelência acompanhará a conclusão de que estas situações de intolerável morosidade, de que os casos referidos constituirão mera ilustração, são suscetíveis de causar prejuízos, não só aos particulares interessados, mas também à economia, em geral.

Exposta a questão controvertida em termos sumários, e convicta de que V. Exa. receberá as nossas observações como um contributo deste órgão do Estado — ao abrigo da alínea c), do n.º 1 do artigo 21.º do Estatuto do Provedor de Justiça — para encontrar, em colaboração com os órgãos e serviços competentes, as soluções mais adequadas à tutela dos interesses legítimos dos cidadãos e ao aperfeiçoamento da ação administrativa, muito agradece que Vossa Excelência se dignasse comunicar-nos o que, a propósito, entender pertinente.

Com os melhores cumprimentos,

A Provedora-Adjunta,



(Teresa Anjinho)

Em anexo: ofícios

Exmo. Senhor
Coordenador da Provedoria de Justiça
Dr. Miguel Menezes Coelho
Rua do Pau de Bandeira, nº 9
1249-088 LISBOA

Nossa refª/Our ref.:
DSIC

Of. Nº:
S-DGT/2020/3777
de 02-09-2020

Sua refª/Your ref.:
Of. nº S-PdJ/2020/19738 de 20-08-2020
Procº Q/5214/2020 (UT1)

Assunto/Subject: Processo de Reclamação Administrativa (PRA) nº 056/18 DGT (0025/18 AT) - Sintra.

Tendo presente a comunicação de V. Exa referente à solicitação de intervenção da Provedora de Justiça no interesse de Bernard Petrus Karel Weijers Paquete, por atraso na decisão do Processo de Reclamação Administrativa (PRA) nº 056/18 DGT (0025/18 AT) de Sintra, cumpre informar de acordo com o que segue.

Os processos de reclamação administrativa (PRA) constituem o meio para reclamação dos elementos constantes das matrizes prediais tendo em vista a retificação de erros e/ou a sua atualização (conservação) relativamente aos prédios situados em concelhos submetidos, para efeitos fiscais, ao regime do cadastro geométrico da propriedade, sendo a apreciação e decisão das sobreditas reclamações competência dos chefes de finanças da área de situação dos prédios - confr artigos 130º a 133º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).

A DGT intervém neste processo nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º de Decreto-Lei nº 172/95, de 18 de julho, através da emissão de parecer técnico.

A atuação da DGT compreende a fase de análise do processo em que é verificado se o processo se encontra instruído com os documentos adequados ao objeto do requerimento.

~~Uma vez completamente instruído, o processo passa à fase de trabalhos de campo e, posteriormente, de tratamento dos dados recolhidos em campo e de elaboração do parecer técnico.~~

Relativamente ao presente processo, que deu entrada na DGT por ofício da AT de 26-02-2018, o proprietário ou interessado efetuou o pagamento para análise prévia, tendo esta sido registada em 23-10-2018.

Devido à existência de um elevado número de processos cujos pagamentos tinham sido efetuados anteriormente a esta data, a análise do processo, apesar dos esforços desenvolvidos, sofreu um atraso significativo face às expectativas dos requerentes e ao desejo desta Direção-Geral, tendo, o resultado da análise e a solicitação do pagamento dos trabalhos de campo, ocorrido em fevereiro de 2020.

Nossa ref*/Our ref.:
DSIC
Of. Nº:
S-DGT/2020/3777 de 02-09-2020

Por lapso no endereço de e-mail, a comunicação não foi recebida pelo proprietário, tendo sido novamente enviada em 04 de março de 2020.

O pagamento para a realização dos trabalhos de campo e emissão de parecer técnico foi registado em 30-07-2020, encontrando-se o processo a aguardar a primeira oportunidade para prosseguir para trabalhos de campo.

De salientar que mercê dos esforços desenvolvidos, já foi reduzido significativamente o prazo para análise de processos de reclamação administrativa, existindo a firme determinação desta Instituição para, na prossecução do interesse público e com respeito pelos direitos e interesses dos cidadãos, dar resposta e satisfação tão célere quanto possível, às suas solicitações.

Como é consabido por devidamente informado em sede de outras queixas e pedidos de intervenção, as circunstâncias nem sempre permitem, em razão do enorme volume, diversidade e complexidade de solicitações e tarefas cometidas face aos recursos humanos, e outros, disponíveis, a intervenção e resposta em curto ou médio prazo.

Continuamos a porfiar esforços e em busca de medidas que nos permitam ultrapassar os constrangimentos e responder tão breve quanto possível.

Agravando a situação de demora, as circunstâncias de teletrabalho em cumprimento das medidas determinadas para a administração pública em razão do estado de emergência, por que passamos e inerente dificuldade em executar trabalhos de campo.

Esta Direção-Geral mantém-se inteiramente disponível para os esclarecimentos complementares que se tenham por adequados e convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-geral, por delegação
conforme Despacho nº 5465/2019
DR 2ª série de 5 de junho



Ana Cristina Bordalo

AB e FG



S-DGT/2019/3097

Exmo. Senhor
Coordenador da Provedora de Justiça
Dr. Miguel Menezes Coelho
Rua do Pau de Bandeira, n.º 9
1249-088 LISBOA

Nossa ref.º/Our ref.:
DIRECAO

Of. N.º:
S-DGT/2019/3097
de 25-06-2019

Sua ref.º/Your ref.:
Of. n.º S-PdJ/2019/11927 de 03-06-2019
Q/3265/2019 (UT1)

Assunto/Subject:

Atraso - parecer - PRA

Tendo presente a comunicação de V. Exa referente à solicitação de intervenção da Provedora de Justiça no interesse de particular, devido a alegado atraso geral na emissão de pareceres em processos de reclamação administrativa remetidos à DGT pelos serviços de finanças, cumpre informar de acordo com o que segue.

Como questão prévia, e sem prejuízo de o ofício a que se responde estar dirigido à Chefe de Delegação Regional do Alentejo, a resposta é dada pela signatária uma vez que se afigura ser esse o seu dever enquanto membro da Direção, atentos os poderes que lhe estão delegados pela Diretora-Geral do Território, para a área do cadastro, através do Despacho n.º 5465/2019, de 20 de maio (publicado no DR, II série, em 5 de junho de 2019), e o modelo de estrutura hierarquizada instituído pelo Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

Em conformidade, e no que aos fundamentos da queixa e pedido de intervenção concerne - atraso na emissão de parecer em PRA -, cumpre informar, lamentando-o, ter a aludida queixa aderência na realidade.

Assim, e ao contrário do que sucede na generalidade das unidades orgânicas desconcentradas da DGT, constata-se no quotidiano da aludida Delegação Regional do Alentejo enorme dificuldade em responder, em tempo razoável, aos pedidos de emissão do parecer técnico a que se refere o n.º 2 do artigo 133.º do CIMI em conjugação com o n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 172/95, de 18 de julho, face aos mais que escassos recursos humanos disponíveis - de 1 de Abril de 2017 a 31 de Maio de 2019, a Delegação contou com um efetivo de apenas três pessoas (a chefia, técnica superior da área da engenharia geográfica, e dois assistentes técnicos) para 379 pedidos de pronúncia em PRA, com as correspondentes taxas pagas na totalidade¹.

Acresce que, doutro passo, não podem esquecer-se outros constrangimentos que não os em matéria de recursos humanos, com significativo impacto negativo nos tempos de pronúncia - a dupla natureza dos trabalhos subjacentes que, na grande maioria dos

¹ 120 em 2015, 99 em 2016, 123 em 2017 e 37 em 2018.

processos de reclamação administrativa implica, cumulativamente, trabalho de gabinete e trabalho de campo.

Importa referir, a propósito, que também nos serviços de informação cadastral da sede, mais concretamente no âmbito da divisão de conservação de cadastro geométrico, se verificam prazos de resposta demasiado longos, em razão de fatores diversos de que se enunciam, como mais relevantes, por um lado, a escassez de recursos humanos face ao volume de solicitações² que se têm intensificado depois de alguns anos de "acalmia" nos pedidos de emissão de parecer, a complexidade de muitos dos processos, a falta frequente de viaturas disponíveis para os trabalhos de campo e, por outro lado, a necessidade de afetar alguns dos reduzidos recursos à execução de outras tarefas da área da informação cadastral, também urgentes, como é o caso da desmaterialização das secções cadastrais (vectorização) e da finalização das operações de execução de cadastro no âmbito do projeto SINERGIC (Decreto-Lei nº 224/2007, de 31 de maio)

A insuficiência de viaturas para deslocação a campo, a par da vetustez do parque automóvel disponível, com estado constantemente agravado pelo desgaste decorrente dos tipos de terreno em que se desenvolvem os trabalhos, sem que haja disponibilidade de peças para reparação e/ou verbas para o efeito, implicam, com indesejada frequência, o incumprimento do plano e calendário dos trabalhos, agravando o alongamento dos prazos de pronúncia e dificultando ao máximo a recuperação das pendências.

Mas não só.

A atividade de informação cadastral e, em especial, a pronúncia em sede de caracterização da propriedade no que concerne aos prédios situados em concelhos submetidos ao regime do cadastro geométrico da propriedade rústica, coexistem com as tarefas de atualização dos respetivos arquivos de suporte da informação, a par dos trabalhos de vectorização das secções cadastrais, designadamente das áreas ardidadas nos anos mais recentes, com especial enfoque nos concelhos de Silves e Monchique.

A par destas, os trabalhos no âmbito das operações para execução do cadastro predial experimental - concluídos nos concelhos de Seia e Oliveira do Hospital (dezembro de 2018) e Tavira (maio de 2019) e que continuam em desenvolvimento nos concelhos de São Brás de Alportel, Loulé, Paredes e Penafiel - para além dos trabalhos de peritagem que têm vindo a ser solicitados pelos Tribunais.

Como é consabido, todas estas tarefas no âmbito da conservação do cadastro geométrico da propriedade rústica, da execução do cadastro predial, da vectorização de secções cadastrais e dos sistemas de informação de cadastro da propriedade, pressupõem habilitação e conhecimentos muito específicos e especializados e, nos últimos anos, tal como parece acontecer generalizadamente noutros serviços públicos, tem-se verificado

² Em 2018 foram recebidos na sede, referentes aos distritos de finanças de Lisboa e Setúbal, 2649 PRA para emissão de parecer técnico; em 2019, até ao final de abril, foram recebidos 936 PRA.

perda acentuada de recursos humanos, seja por reforma ou aposentação, seja por mobilidade, sem que seja possível proceder ao preenchimento das vagas ocasionadas.

Foram desenvolvidas diligências para recrutamento por mobilidade interna, tanto de assistentes técnicos como de técnicos superiores, designadamente as publicitadas por aviso na BEP com as referências OE201803/0788 (para técnico superior, em que foi recrutado um que iniciou funções na DR Alentejo apenas em 01.06.209), OE201803/0770 (para recrutamento de assistente técnico para a DR Alentejo, em que o recrutamento não foi possível), OE201803/0791 (3 assistentes técnicos para a sede, sem possibilidade de recrutamento) e OE201803/0790 (para técnicos superiores, em que foi recrutada uma técnica superior para a sede).

Destas e de outras tentativas para colmatar a insuficiência de recursos humanos resulta o quase total insucesso, uma vez que só foi possível o recrutamento, para aquela Delegação Regional, de um técnico superior sem experiência na área específica do cadastro da propriedade e em processos de reclamação cadastral, matéria objecto da queixa e do pedido de intervenção a que se responde, pelo que não pode, desde já, assegurar a sua colaboração na emissão de pareceres, carecendo de prévio enquadramento e formação.

Dos esforços para melhoramento do parque automóvel evidencia-se agora algum sucesso, com a adjudicação de 2 viaturas.

A nível interno da Instituição, têm também sido adotadas estratégias e medidas de simplificação de procedimentos tendentes a tornar a marcha do procedimento de pronúncia mais célere e expedita, e continuam a buscar-se outras.

Para minimizar os impactos negativos da falta de recursos humanos da DR Alentejo, a intervenção no âmbito da pronúncia, nos termos e para efeitos do nº 2 do artigo 133º do CIMI, encontra-se “deslocalizada”, estando parcialmente repartida entre a Delegação Regional do Centro³, a Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo⁴ e a sede⁵.

De sublinhar que, todavia, as delongas não são sempre e apenas imputáveis às circunstâncias dos serviços, mas em grande parte resultam de situações associadas aos próprios interessados que não promovem, nos termos legalmente estipulados, a adequada instrução e fundamentação dos seus pedidos/reclamação das matrizes, sendo aína que muito frequentemente não existe titulação para os direitos invocados, o que, não só faz atrasar a pronúncia no processo respetivo como dos demais, pelo tempo despendido a promover as necessárias notificações para junção de documentos.

De invocar por outro lado que a Direção-Geral do Território, enquanto entidade com atribuições e competências nos domínios do ordenamento do território e do cadastro da propriedade, não pode deixar de atender à legalidade dos atos e contratos com que se

³ Concelhos de Alter do Chão, Arronches, Avis, Campo Maior, Castelo de Vide, Crato, Elvas, Fronteira, Gavião, Marvão, Monforte, Nisa, Ponte de Sor, Portalegre e Sousel, todos do distrito de Portalegre, e Arraiolos, Borba, Estremoz e Vila Viçosa, do distrito de Évora.

⁴ Concelhos de Montemor-o-Novo e Mora, do distrito de Évora.

⁵ Concelho de Vendas Novas, do distrito de Évora.

pretendem introduzir alterações à realidade predial, seja por fracionamento dos prédios aptos para cultura no quadro do estabelecido no artigo 1376º e seguintes do Código Civil ou no regime jurídico da estruturação fundiária constante da Lei nº 111/2015, seja por transformação fundiária no quadro dos regimes jurídicos da urbanização e da edificação e no do instrumentos de gestão territorial, para só mencionar os mais recorrentes e relevantes.

Por último, afigura-se ser ainda de não esquecer, como efeito colateral e como factor da manutenção de longas pendências, a enorme quantidade de pedidos de ponto de situação dos processos, a par do serviço de atendimento ao público para localização de prédios e informação sobre as coordenadas gráficas de marcos e pontos de estrema dos prédios cadastrados, sendo que o tempo dirigido para analisar o estado de arte do processo e elaborar a correspondente resposta, bem como para atendimento presencial é também tempo de trabalho dos mesmos técnicos, em número insuficiente.

Pelo que antecede, reafirma-se a firme determinação de tudo continuar a fazer para recuperar das longas pendências na Delegação Regional do Alentejo e nos serviços de informação cadastral da sede da Direção-Geral do Território, preconizando-se que até ao final do ano se possam minimizar as longas pendências decorrentes, principalmente, da falta de recursos humanos especializados.

Mantém-se esta Direção-Geral inteiramente disponível para os esclarecimentos complementares que se tenham por adequados e convenientes.

Com os melhores cumprimentos,

A Subdiretora-geral, por delegação
conforme Despacho nº 5465/2019
DR 2ª série de 5 de junho



Ana Cristina Bordalo